



Adm. 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.169/0001-80

Av. Carlos Maulaz, nº150 - Centro

LEI COMPLEMENTAR 002/2017.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11 DE 28 DE JUNHO DE 2013, QUE ESTABELECE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E REORGANIZA O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Belém, Excelentíssima Senhora Flavia Pereira Dorneles, faz saber que o povo, por meio de seus representantes legais aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Modifica o Art. 16º, II, da Lei Complementar nº 011/2013, de 28 de junho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

II – DEPARTAMENTO DE CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISMO

- a)** - Departamento de Cultura;
- b)** - Departamento de Desporto;
- c)** - Departamento de Lazer;
- d)** - Departamento de Turismo;

Avenida Carlos Maulaz, 150 – Centro – Nova Belém/MG – CEP 35.298-000 – Fone: (33) 3241-8001.

Flávia Pereira Dorneles



Adm. 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.169/0001-80

Av. Carlos Maulaz, nº150 - Centro

Art. 2º - Acrescenta o § 3º ao Artigo 16, à Lei Complementar Municipal 11, de 28 de Junho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º - São competências legais do **Departamento de Desporto e Departamento de Lazer:**

I - desenvolver e executar a política municipal de esportes e lazer;

II - desenvolver projetos que tenham como objetivo carrear recursos, junto aos Órgãos de outras esferas da Administração Pública ou mesmo privados, para o desenvolvimento do esporte e do lazer no Município de Nova Belém/MG;

III - promover o esporte nas escolas da Rede Pública Municipal;

IV - exercer e coordenar as atividades relacionadas com o esporte e lazer;

V - elaborar e promover programas de atividades esportivas e de lazer;

VI - realizar campanhas de incentivo à prática de esportes e de lazer;

VII - promover programas e atividades de esporte e de lazer no Município de Nova Belém/MG;

VIII - incentivar e colaborar para a realização de jogos esportivos no Município de Nova Belém/MG;

Avenida Carlos Maulaz, 150 - Centro - Nova Belém/MG - CEP 35.298-000 - Fone: (33) 3241-8001.

Gláucia Leiria Saneles



Adm. 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.169/0001-80

Av. Carlos Maulaz, nº150 - Centro

IX – exercer e coordenar as atividades relacionadas com o esporte e lazer no Município de Nova Belém/MG;

X – realizar campanhas de incentivo à prática de esportes;

XI – executar outras atividades correlatas.

Art. 3º - Acrescenta o § 4º ao Artigo 16, à Lei Complementar Municipal 11, de 28 de Junho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - São competências legais do **Departamento de Turismo e Departamento de Cultura**:

I – atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais;

II – considerar em seus programas, projetos e ações os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística;

III – cumprir os critérios descritos nas Leis Estaduais, nos Decretos Estaduais e nas Resoluções do SETUR MG, que tratam da distribuição da parcela de ICMS pertencente aos Municípios pelo critério turismo;

IV – estimular o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística para o Município de Nova Belém/MG;



Adm. 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.169/0001-80

Av. Carlos Maulaz, nº150 - Centro

V – promover a educação patrimonial nas escolas de ensino básico, médio, técnico e superior, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver, nos estudantes de Nova Belém/MG, a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico dos bairros do Município;

VI – instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora neste Município;

VII – pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sociocultural e político-institucional;

VIII – assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação;

IX – assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológicos, arqueológicos e culturais nas áreas turísticas do Município;

X – promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições do artesanato e da produção associada ao turismo local;

XI – oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais do Município;

XII – atrair os visitantes ao Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;

XIII – garantir a segurança dos munícipes e visitantes e

Avenida Carlos Maulaz, 150 – Centro – Nova Belém/MG – CEP 35.298-000 – Fone: (33) 3241-8001.

Gláucia Leiva Damásio



Adm. 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.169/0001-80

Av. Carlos Maulaz, nº150 - Centro

a proteção dos seus pertences e dos seus direitos enquanto consumidores;

XIV – proporcionar aos residentes e aos visitantes as melhores condições possíveis de saneamento público;

XV – oferecer ao visitante o acesso imediato a procedimentos judiciais e garantias necessárias à proteção dos seus direitos;

XVI – facilitar o turismo no Município através do desenvolvimento de uma infraestrutura essencial;

XVII – oferecer incentivos a investimentos privados de infraestrutura turística;

XVIII – disseminar entre os residentes do Município e os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local;

XIX – assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações;

XX – harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município com as necessidades do público em geral, as subdivisões políticas do Município e o setor turístico local.

Art. 4º - Acrescenta Artigo 16-A, 16-B, 16-C, à Lei Complementar Municipal 11, de 28 de Junho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16-A - O Município de Nova Belém/MG, através do Departamento de Turismo e Departamento de Cultura, juntamente com as

Avenida Carlos Maulaz, 150 – Centro – Nova Belém/MG – CEP 35.298-000 – Fone: (33) 3241-8001.

Gláucia Lúcia Sanches



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.169/0001-80

Av. Carlos Maulaz, nº150 - Centro

Adm. 2017/2020

demais pessoas de natureza jurídica pública ou privada e a comunidade civil organizada, tem como objetivos prioritários:

I – estimular o desenvolvimento da infraestrutura, das instalações, dos serviços dos produtos e dos atrativos turísticos do Município;

II – mensurar e qualificar periodicamente a oferta turística local;

III – criar oportunidades para educação e treinamento profissional das ocupações relacionadas à hospitalidade e ao turismo;

IV – estimular a cooperação entre a Administração Pública Municipal, os indivíduos, as comunidades e as pessoas jurídicas, para o progresso dos interesses turísticos do Município;

V – pesquisar constantemente, o Setor Público, o Privado e a comunidade, acerca da elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos programas e políticas de turismo do Município;

VI – desenvolver um plano abrangente de promoção do Município de Nova Belém/MG, em outros Municípios, Estados e Países;

VII – medir e prever o volume do fluxo turístico, as receitas e o impacto da atividade turística em termos ambientais, econômicos, socioculturais e político-institucionais;

VIII – conceder a liderança àqueles que se interessarem pelo turismo no Município;

IX – desempenhar outras funções necessárias ao crescimento ordenado e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.



Adm. 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.169/0001-80

Av. Carlos Maulaz, nº150 - Centro

Art. 16-B – São atribuições do Departamento do Turismo:

DO TURISMO

I – auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Comitê Gestor de Políticas de Turismo, instituído nesta Lei, a fim de garantir que o interesse turístico municipal receba uma atenção completa e justa nas deliberações da Administração Municipal, especialmente as relacionadas ao planejamento e zoneamento, às obras de utilidade pública, às estradas, à educação, à cultura, ao meio ambiente e à segurança;

II – identificar todos os setores da Administração Municipal cujas políticas e programas tenham um efeito significativo sobre a atividade turística;

III – monitorar as políticas e programas que se relacionem com a atividade turística;

IV – notificar os órgãos competentes quanto aos efeitos de suas políticas e programas sobre a atividade turística do Município e, se necessário, sugerir modificações e melhorias;

V – estimular o Setor Turístico a retratar, de forma precisa, a identidade e a imagem do Município, enfatizando seu patrimônio natural, cultural, histórico e artístico;

VI – estimular o desenvolvimento de material informativo para os visitantes, que irão, entre outras coisas:

Avenida Carlos Maulaz, 150 – Centro – Nova Belém/MG – CEP 35.298-000 – Fone: (33) 3241-8001.

Gláucia Leiva Gomes



Adm. 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.169/0001-80

Av. Carlos Maulaz, nº150 - Centro

a) descrever a história, a economia, as instituições políticas, os recursos naturais, o patrimônio cultural, as instalações recreativas ao ar livre e as principais festas do Município;

b) estimular os visitantes a protegerem as espécies ameaçadas, os recursos naturais e os tesouros culturais;

c) instaurar a ética no tratamento dos recursos culturais e naturais do Município.

VII – fomentar um entendimento entre os residentes do Município e os funcionários públicos sobre a importância da hospitalidade e do turismo para o Município;

VIII – trabalhar em conjunto com todas as empresas locais, instituições de ensino, Administração Pública Federal e Estadual, a fim de garantir a disponibilidade de serviços especiais aos visitantes internacionais, como casas de câmbio entre outros;

IX – estimular a redução de barreiras de caráter arquitetônico, ou de qualquer outro tipo, que impeçam a mobilidade de pessoas portadoras de deficiência física;

X – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, ou outro equivalente, para que lagos, córregos, rios e represas localizadas em terras públicas estejam livres de poluentes e não ofereçam perigo para os fins turísticos e recreativos, adotando medidas necessárias, incluindo a criação de material público informativo, para atrair a cooperação dos moradores e visitantes com os esforços do Município no sentido de proteger a vida selvagem e os recursos naturais do seu uso excessivo e destruição;

XI – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde, ou

Avenida Carlos Maulaz, 150 – Centro – Nova Belém/MG – CEP 35.298-000 – Fone: (33) 3241-8001.

Gláucia Lúcia Gomes



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.169/0001-80

Av. Carlos Maulaz, nº150 - Centro

Adm. 2017/2020

outro equivalente, para que a mesma fiscalize o cumprimento dos padrões de saneamento nos equipamentos de hospedagem, de alimentação, dos parques e de outras instalações existentes para os turistas em visita ao Município;

XII – colaborar com a Secretaria Municipal de Obras para a manutenção das estradas e pontes do Município, facilitando assim o acesso aos atrativos e produtos turísticos;

XIII – colaborar com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou outro órgão equivalente, para que a mesma atue junto às administrações públicas federal e estadual com o objetivo de fomentar o desenvolvimento da infraestrutura turística do Município, trabalhando também para a preservação e restauração de locais históricos que sejam atrativos para o turista;

XIV – orientar os membros dos órgãos de Segurança Pública e os funcionários públicos municipais para que recebam bem os visitantes considerando os preceitos da hospitalidade;

XV – orientar o Conselho Municipal de Educação para que o mesmo estimule a apresentação de programas de capacitação e qualificação em serviços turísticos para os que trabalham com hospitalidade e disponibilize a educação para o turismo, cultura e meio-ambiente nas escolas do Município;

XVI – orientar o Departamento responsável pela liberação de Licenças e de Autorizações, para que o mesmo institua padrões rigorosos, porém sensatos, para o licenciamento dos serviços de transporte, coletivo ou individual, tais como táxi, van, ônibus, barcos entre outros.

Art. 16-C – São atribuições do Departamento da

Avenida Carlos Maulaz, 150 – Centro – Nova Belém/MG – CEP 35.298-000 – Fone: (33) 3241-8001.

Flávia Pereira Semeles



Adm. 2017/2020

Cultura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.169/0001-80

Av. Carlos Maulaz, nº150 - Centro

DA CULTURA

- I – divulgar e coordenar eventos de natureza cultural;
- II – propor as bases da política de preservação dos bens culturais do Município;
- III – implantação do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural;
- IV – avaliar os atos de preservação de bens declarados de valor cultural do Município;
- V – elaborar parecer prévio, do qual dependerão os atos de tombamento e cancelamento do tombamento.
- VI – desenvolver ações que visem a atividade, difusão e manutenção da cultura nas escolas e no Município;
- VII – acompanhar o funcionamento da Biblioteca Pública;
- VIII – executar programas e projetos para o desenvolvimento e fomento da cultura e do turismo municipal;
- IX – atuar prioritariamente em conjunto com órgãos e entidades que busquem o aprimoramento e preservação da cultura e o crescimento do turismo no Município;
- X – promover e buscar a cooperação com órgãos públicos e privados que busquem o fortalecimento da cultura e do turismo no Município;



Adm. 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.169/0001-80

Av. Carlos Maulaz, nº150 - Centro

XI – desenvolver e executar a política municipal da cultura;

XII – executar outras atividades correlatas.

Art. 5º - Modifica o Art. 20, o §1º e o inciso I e desintegra o Inciso V e IX, e Modifica o § 2º desintegrando os Incisos I, II, X e modificando os Incisos IV, V, VI e IX da Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, da Lei Complementar Municipal 11, de 28 de junho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária compete executar as atividades inerentes à área de atuação e fiscalizá-las no de realização de Terceiros.

§ 1º - A secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária compõe-se com as seguintes unidades internas:

I- Departamento de Agricultura e Pecuária.

II- Seção de Produção Vegetal.

III- Seção de Produção Animal.

IV- Seção de Desenvolvimento Rural.

V- Seção de manutenção de convênio com a Emater.

VI- Seção de manutenção de convênio com o IMA.

VII- Seção de manutenção de Convênio com o INCRA.



Adm. 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.169/0001-80

Av. Carlos Maulaz, nº150 - Centro

§ 2º - São competências legais da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária envolvendo os seus Departamentos e Seções:

I - Manter o controle de atendimento aos produtores rurais.

II - Manter o controle atualizado do sistema de agropecuária do Município, com os dados de toda a região.

III - Promover os treinamentos permanentes dos servidores do setor a agricultura.

IV - Promover eventos direcionados a valorização do produtor rural, tais como: feiras, semana do produtor, festivais e etc.

V - Promover juntamente com a EMATER programa de fornecimentos de mudas e sementes aos pequenos sítiantes, inclusive garantia de assistência técnicas.

VI - Promover seminários regionais, municipais na busca de conscientização da população em geral e em especial aos alunos da rede municipal de ensino.

VII - Elaborar calendário anual dos eventos promovidos pela área da Agricultura.

VIII - Prestar orientação a secretaria de serviços urbanos na poda das árvores no perímetro urbano.

IX - Promover incentivo através de assistência técnicas para contenção de águas das chuvas, através de construção de barragens, açudes, lagos e reservatórios.



Adm. 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.169/0001-80

Av. Carlos Maulaz, nº150 - Centro

X - Incentivar a pesca esportiva através de programa pesque e pague, fornecendo orientação técnica e alevinos aos produtores cadastrados aos produtores cadastrados.

XI - Oferecer condições para escoamento da produção.

Art. 6 - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, subordinada diretamente a Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como objetivo planejar, coordenar e executar, controlar, apoiando e avaliando a preservação ambiental do Município de Nova Belém – MG.

Art. 7º - Modifica o Art. 8º, III, da Lei Complementar nº 011/2013, de 28 de junho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – ÓRGÃOS DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS:

- a) - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo;
- b) - Secretaria Municipal de Saúde;
- c) - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Urbanos;
- d) - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária;
- e) – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- g) – Secretaria Municipal da Fazenda e Governo



Adm. 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.169/0001-80

Av. Carlos Maulaz, nº150 - Centro

Art. 8º - Acrescenta o Artigo 20-A, à Lei Complementar Municipal 11, de 28 de Junho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Das Unidades de Atividades Específicas

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 20 A - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é órgão de planejamento, coordenação, execução, controle, apoio e avaliação da preservação ambiental do Município, competindo-lhe, especialmente:

I - Prestar assistência direta a Prefeita, no desempenho de suas atribuições;

II - Planejar, programar, coordenar e executar a programação municipal com atribuições voltadas à defesa e a preservação do meio ambiente, integrada com os demais setores governamentais;

III - Promover a participação direta do cidadão e das entidades da sociedade civil na defesa do meio ambiente;

IV - Atuar na prevenção de danos ambientais e condutas consideradas lesivas ao meio ambiente, através do



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.169/0001-80

Av. Carlos Maulaz, nº150 - Centro

Adm. 2017/2020

levantamento de limites das áreas de preservação, legalização de loteamentos e zoneamento ambiental;

V – Coordenar a reparação dos danos ambientais causados por atividades desenvolvidas por pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado através do replantio e revitalização de áreas verdes;

VI – Fiscalizar os poluidores pelo cumprimento das exigências legais de controle e prevenção ambientais nos processos produtivos e demais atividades econômicas que interfiram no equilíbrio ecológico do meio ambiente;

VII – Alinhar a Política Municipal de Meio Ambiente com as Políticas Estaduais e Federais correlatas;

VIII – Criar condições para parceria entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal, a fim de levar Educação Ambiental para todas as comunidades como processo de desenvolvimento da cidadania;

IX – Garantir a aplicação da Lei de Crime Ambiental no artigo que diz respeito ao uso de agrotóxicos e materiais pesados;

X – Elaborar instrumentos normativos, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, que assegurem o ordenamento e a regularização fundiária do espaço urbano e a preservação do meio ambiente;

XI – Atuar em conjunto com a Defesa Civil do Município, em articulação com as demais entidades do sistema, Secretarias Municipais, e sociedade, de forma permanente, formulando e



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.169/0001-80

Av. Carlos Maulaz, nº150 - Centro

Adm. 2017/2020

executando planos, programas e ações de monitoramento e controle de risco, em caráter preventivo, emergencial e estruturador;

XII – Desenvolver o controle urbano e ambiental da cidade segundo a Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como definir parâmetros de regulação do desenvolvimento das ocupações não planejadas da cidade e implementação de seu monitoramento;

XIII – Fiscalizar as reservas naturais, de parques, praças, e jardins municipais;

XIV – Programar, coordenar e executar a política de preservação do meio ambiente, das praças, jardins, bosques, logradouros, etc;

XV – Coordenar e fiscalizar a execução da política e das atividades de paisagismo dos parques e praças municipais de serviços de limpeza pública quanto à coleta, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos, hospitalares e industriais, e a exploração da reciclagem do lixo diferenciado;

XVI – Manter e conservar as reservas florestais do Município;

XVII – Desenvolver pesquisas referentes à fauna e à flora;

XVIII – Executar e manter atualizado levantamento e cadastramento das áreas verdes;

XIX – Administrar a exploração de parques, bosques, hortos e viveiros municipais;



Adm. 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.169/0001-80

Av. Carlos Maulaz, nº150 - Centro

XX – Propor a criação de conselhos para definir o Patrimônio ambiental do Município;

XXI – Possibilitar a participação do Conselho em operações de fiscalização ambiental e nas reuniões destinadas à elaboração dos programas da Secretaria;

XXII – Assegurar que o Plano Diretor do Município definirá os limites de abastecimento de água e esgoto;

XXIII – Propor a elaboração de Lei no sentido de obrigar a fiscalização nas redes de manilhas de rua, a fim de evitar que as águas reservadas das residências sejam jogadas nas redes pluviais;

XXIV – Promover Fórum Municipal de Meio Ambiente;

XXV – Promover encontro de professores para implantar o questionamento sobre Educação Ambiental na Literatura Infanto-Juvenil;

XXVI – Acompanhar e fiscalizar concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais;

XXVII – Estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de um índice mínimo de cobertura vegetal;

XXVIII – Reprimir a pesca ilegal nos rios da região;

XXIX – Reprimir o comércio ilegal de animais silvestres e da flora;



Adm. 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.169/0001-80

Av. Carlos Maulaz, nº150 - Centro

XXX – Criar critérios e punição para desmatamento em função de loteamento e até mesmo para corte de árvores das estradas e residências;

XXXI – Fiscalizar o despejo de óleo e combustível, provenientes dos barcos, oferecendo orientação necessária e correta para os devidos reparos;

XXXII – Promover treinamento nas escolas e comunidades, quanto à limpeza das cisternas, cloração e filtração da água, a fim de garantir a qualidade da água;

XXXIII – Viabilizar o licenciamento e construção do aterro sanitário Municipal;

XXXIV – Fiscalizar a caça nas áreas de preservação ambiental;

XXXV – Emitir pareceres nos processos administrativos de sua competência;

XXXVI – Assessorar os demais órgãos, na área de competência;

XXXVII – Planejar, programar, executar e controlar o orçamento da Secretaria;

XXXVIII – Fiscalizar, acompanhar e controlar a execução e vigência de contratos e convênios e outras formas de parcerias;

XXXIX – Seção de convênios com a Polícia Ambiental.



Adm. 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BELÉM

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.613.169/0001-80

Av. Carlos Maulaz, nº150 - Centro

XL – Executar outras tarefas correlatas determinadas pela Prefeita.

Art. 9º - Ficam criado o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente, com vencimentos mensais e vantagens equivalentes aos existentes.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal em
Nova Belém-MG., 25 de abril de 2017.



Flavia Pereira Dorneles

Prefeita Municipal



Ademair da Silva Dorneles
Sec. Municipal De Administração e governo

*Publicada no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal
de Nova Belém, MG, em: 25 de ABRIL de 2017.*



Servidor Responsável pela Publicação
Cemar Paulo